

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº173/2020

Sertão Santana, 04 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.559, de 04 de dezembro de 2020, que Altera a Lei Nº15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município

Atenciosamente,

IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Protocolo nº 888/2020
04.12.2020 às 9h 05

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo nº. 888/2020
04.12.2020 às 9h05
R

PROJETO DE LEI Nº1.559, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Nº15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Nº15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 108. Conceder-se-á licença ao servidor:

- I – para tratamento de doença;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – pela maternidade;
- IV – pela adoção;
- V – pela paternidade;
- VI – para o serviço militar obrigatório;
- VII – para concorrer a cargo eletivo;
- VIII – para tratar de interesses particulares;
- IX – para desempenho de mandato classista;
- X – como prêmio, por serviços ininterruptos prestados no quinquênio.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos VI, VII e IX.

§ 2º. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção I-A

Da Licença para Tratamento de Doença

Art.108-A. A licença para tratamento de doença própria do servidor será a pedido ou de ofício.

§ 1º. Em ambos os casos, é indispensável exame médico.

§ 2º. O servidor licenciado para tratamento de doença não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

§ 3º. No caso de licença negada, as faltas ao serviço correrão à exclusiva responsabilidade do servidor, salvo se, encaminhado à inspeção de saúde, o órgão competente atestar tenha ele estado à disposição do médico perito para exames.

Art. 108-B. A licença para tratamento de doença própria do servidor será concedida pelo prazo indicado em atestado ou laudo de inspeção.

§ 1º. Para licenças superiores a quinze dias, ainda que em prorrogação, obrigatoriamente o servidor será encaminhado para inspeção por perito oficial do Município.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º. Em qualquer caso de afastamento por motivo de doença, tem o servidor obrigação de apresentar o respectivo atestado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, junto ao órgão de gestão de pessoal, para efeitos de confirmação de ausência.

§ 3º. O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de sustação do pagamento de sua remuneração, até que seja cumprida essa formalidade, não afastando a possibilidade de responsabilização administrativa.

Art. 108-C. A licença para tratamento de doença própria do servidor poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

§ 1º. O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor até 3 (três) dias antes de findo o prazo da licença concedida.

§ 2º. Se indeferido, será contado como prorrogação de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento do despacho, salvo se a demora ocorreu por culpa do servidor.

Art. 108-D. A licença para tratamento de doença própria do servidor será concedidas ao servidor sem prejuízo dos seus vencimentos.

Parágrafo único. Entende-se por vencimentos a serem alcançados ao servidor o vencimento básico do seu cargo, acrescido das vantagens permanentes.

Art. 108-E. Considerado apto, em perícia médica, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como faltas não justificadas os dias de ausência.

Parágrafo único. Poderá o servidor requerer a realização de perícia médica, caso julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Seção II

Da Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 109. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação oficial do Município.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento pela Administração municipal.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês e, após, com os seguintes descontos:

- I – de um terço, quando exceder a um mês e até dois meses;
- II – de dois terços, quando exceder a dois meses até cinco meses;
- III – sem remuneração, a partir do sexto mês até o máximo de dois anos.

Seção II-A

Da Licença-Maternidade e sua Prorrogação

Art.109-A. À servidora gestante será concedida, mediante exame médico oficial, licença-maternidade pelo período de cento e vinte dias.

§ 1º. A licença será concedida a partir da data do parto ou da data recomendada pelo laudo médico, a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia anterior à data prevista para o parto.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º. No caso de falecimento de filho por ocasião ou imediatamente após o parto, ou, ainda, no caso do natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, retornará ao exercício do cargo.

§ 3º. Poderá a servidora, no caso do disposto no § 2º deste artigo, retornar ao serviço, antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento e avaliação médica municipal.

§ 4º. A servidora em licença-maternidade terá direito, enquanto afastada, à percepção dos seus vencimentos.

Art.109-B. No caso de interrupção da gestação, não criminosa, após a oitava semana, atestada por médico oficial, a servidora terá direito a repouso sem prejuízo dos seus vencimentos pelo período de trinta dias.

Art. 109-C. A servidora que assim requerer será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, que terá duração de sessenta dias.

§ 1º. A servidora pública deve requerer o benefício até trinta dias após o parto.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o *caput* iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade.

Art. 109-D. No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública em gozo da licença não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto para fins de adaptação nos últimos quinze dias de afastamento.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário e penalização disciplinar.

Art. 109-E. Caso não requerida a prorrogação da licença-maternidade, a servidora, para amamentar o filho, desde que comprovado por atestado médico, poderá ter seu horário reduzido em uma hora diária, até o recém-nascido completar seis meses.

§ 1º. A redução de horário poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos.

§ 2º. Se a saúde do filho o exigir, o período de horário reduzido para amamentação poderá ser dilatado, mediante prescrição médica, a critério da autoridade competente.

Art. 109-F. O gozo de licença-maternidade e sua prorrogação suspendem o gozo de férias.

Seção II-B

Da Licença-Adotante e sua Prorrogação

Art. 109-G. À servidora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção será concedida licença, sem prejuízo dos vencimentos, a partir da concessão do termo de adoção ou guarda.

§ 1º. A servidora em licença-adotante terá direito, enquanto afastada, à percepção dos seus vencimentos.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º. Ao servidor adotante é assegurado, independentemente da idade do adotado, licença-paternidade.

Art. 109-H. A servidora que assim requerer será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Adotante, que terá duração de até sessenta dias.

§ 1º. A servidora pública deve requerer o benefício até trinta dias após o início da licença-adotante.

§ 2º. A prorrogação a que se refere o *caput* iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-adotante.

Art. 109-I. No período de prorrogação de licença-adotante, a servidora pública em gozo da licença não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto para fins de adaptação nos últimos quinze dias de afastamento.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 109-J. O gozo de licença-adotante e sua prorrogação suspendem o gozo de férias.

Seção II-C

Da Licença-Paternidade

Art. 109-K. Ao servidor é concedida licença-paternidade, sem prejuízo dos seus vencimentos, por cinco dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou partir da concessão do termo de adoção ou guarda.

Dor Órgãos, Dor Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. Na hipótese de a cônjuge do servidor falecer durante o parto ou logo após o parto, no caso de sobrevivência do filho, o afastamento previsto no *caput* passa a ser de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O servidor em licença-paternidade terá direito, enquanto afastado, à percepção de sua remuneração.

Seção III

Da Licença para o Serviço Militar

Art.110. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

§ 2º. O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado, o prazo será de quinze dias.

Seção IV

Da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 111. O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha na convenção partidária como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exerça cargo ou função de direção, chefia, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o quinto dia seguinte ao da eleição, salvo se lei federal específica estabelecer prazos maiores, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

Seção V

Da Licença para tratar de Interesse Particular

Art. 112. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidor nomeado ou promovido, antes de completar um ano no exercício no novo cargo ou repartição.

Seção VI

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 113. É assegurado aos servidores o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem remuneração.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos em direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º O Título VII – Da Seguridade Social do Servidor – da Lei Nº15, de 08 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 194-A. O regime de previdência social dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo é o estabelecido pelo Município em Lei específica.

Parágrafo único. Não havendo lei dispendo a respeito de regime de previdência próprio para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ficam estes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 194-B. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente ficam estes vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



CAPÍTULO I-B

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 194-C. São benefícios assistenciais, a serem concedidos aos servidores efetivos de baixa renda, inclusive quando aposentados:

I – salário-família;

II – auxílio-reclusão.

§ 1º. O pagamento dos benefícios assistenciais arrolados no *caput* é de responsabilidade do órgão de vínculo do servidor.

§ 2º. Os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão possuem caráter assistencial, não integrando a remuneração do servidor.

Seção I

Do Salário-família

Art. 194-D. O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor efetivo na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.

Parágrafo único. Equipara-se a filho o enteado e o menor tutelado, mediante declaração do servidor e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 1º. Para aferição da remuneração mensal do servidor em acumulação constitucional de cargos serão considerados os valores percebidos em decorrência do exercício de cada um dos cargos.

§ 2º. Os valores indicados no *caput* serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art.194-E. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 194-F. Quando pai e mãe forem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ambos terão direito ao salário-família.

Seção II

Do Auxílio-reclusão

Art. 194-G. O auxílio-reclusão será devido, mensalmente, nas condições estabelecidas em lei para a pensão por morte, aos dependentes do servidor efetivo de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado.

§ 1º O requerimento do auxílio-reclusão será instruído com certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, e será obrigatória a apresentação de prova de permanência na condição de presidiário, trimestralmente, para a manutenção do benefício assistencial.

§ 2º. Para aferição da remuneração mensal do servidor em acumulação constitucional de cargos serão considerados os valores percebidos em decorrência do exercício de cada um dos cargos.

§ 3º. O valor indicado no §2º será corrigido anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 194-H. O valor do auxílio-reclusão será equivalente a um salário-mínimo nacional.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

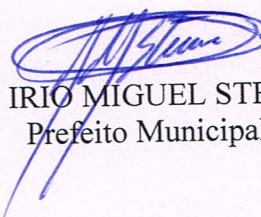
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Ficam assegurados os direitos à incorporação de vantagens adquiridos até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 04 de dezembro de 2020.



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo n.º 888/2020
04.12.2020 às 9h07
R

JUSTIFICATIVA

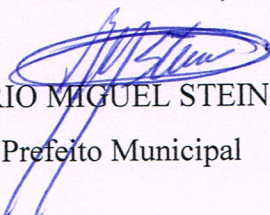
Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei N°1.559, de 04 de dezembro de 2020, que Altera a Lei N°15, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município

Justifica-se o presente projeto de lei, na alteração da Lei N°15/93, para o fim de normatizar sobre os afastamentos do servidor por motivo de licença maternidade, para tratamento de doenças, sendo somente os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão no agrupamento de seguridade social, como benefícios assistenciais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional N°103/2019.

Em relação ao impacto financeiro, o mesmo não tem necessidade, tem em vista que não tem como se mensurar, assim sendo, estamos encaminhando o que foi gasto pelo setor de pessoal, durante o período de julho até 30 de novembro de 2020.

Para tanto, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei, em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,


IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 6, 81, 84, 673, 570, 183, 1087, 807)

Protocolo nº 888/2020
04.12.2020 às 9hs
Ⓢ

Página: 1/1
Data: 03/12/2020

Folha: Mensal - Mês/Ano 07/2020

Seqüência: 1

Lote(s): 1

Código Evento	Qtd. Func.	Valor Informado	Valor Calculado
Proventos			
1 VENCIMENTOS	6	800,00	15.304,01
3 HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE	1	100,00	2.263,80
127 ABONO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	1	48,62	48,62
132 BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO	1	2.430,47	2.430,47 *
151 HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	1	200,00	1.212,10
216 ADIC. ANUAL	7	130,00	3.263,20
221 AV. TRIENAL	7	200,00	5.025,57
247 DIF. VENCIMENTO	1	247,78	247,78
		Total de proventos:	27.365,08
Descontos			
52 I.P.E.R.G.S.	5	41,00	1.092,31
56 R.P.P.S.	8	112,00	3.824,30
58 I.R.R.F.	4	65,00	1.196,77
138 DESCONTO POR DEPENDENTE	4	6,00	1.137,54 *
228 DESC. CONSIGNAÇÃO - B.BRASIL	2	1.271,18	1.271,18
229 DESC. CONSIGNAÇÃO-CEF	1	234,99	234,99
345 DESCONTO SINDICATO	2	5,00	15,00
612 DESC. CONSIGNAÇÃO - BANRISUL	1	296,44	296,44
		Total de descontos:	7.930,99
Total geral de funcionários:	8	Líquido geral:	19.434,09

Total 24.934,61 - FOLHA
RPPS 3.353,48
3.589,46 } RPPS
1.093,63 IRG

Jeans Maria Prass
RG 2028396047
Agente Administrativo
Matricula 007

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA

Resumo Mensal da Folha - Geral

Folha: Mensal - Mês/Ano: 08/2020

Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 6, 81, 84, 673, 570, 183, 1087, 807)

Seqüência: 1

Lote(s): 1

Código Evento Qtd. Func. Valor Informado Valor Calculado

Proventos

1 VENCIMENTOS	7	810,00	15.530,39
3 HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE	1	90,00	2.037,42
127 ABONO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	1	48,62	48,62
132 BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO	1	2.430,47	2.430,47 *
151 HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	1	200,00	1.212,10
216 ADIC. ANUAL	7	130,00	3.263,20
221 AV. TRIENAL	7	200,00	5.025,57
247 DIF. VENCIMENTO	1	247,78	247,78
Total de proventos:			27.365,08

Descontos

52 I.P.E.R.G.S.	5	41,00	1.092,31
56 R.P.P.S.	8	112,00	3.824,30
58 I.R.R.F.	4	65,00	1.196,77
138 DESCONTO POR DEPENDENTE	4	6,00	1.137,54 *
228 DESC. CONSIGNAÇÃO - B.BRASIL	2	1.271,18	1.271,18
229 DESC. CONSIGNAÇÃO-CEF	1	234,99	234,99
345 DESCONTO SINDICATO	2	5,00	15,00
612 DESC. CONSIGNAÇÃO - BANRISUL	1	296,44	296,44
Total de descontos:			7.930,99

Total geral de funcionários:

8

Líquido geral:

19.434,09

24.934,61 - TOTAL - FOLHA

3.353,48 } Encargos

3.589,46 }

880,38 - IPE

Jeane Maria Brass
 RG 2028396047
 Agente Administrativo
 Matrícula 007

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA

Resumo Mensal da Folha - Geral


Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 6, 81, 84, 673, 570, 183, 1087)

Código Evento	Qtd. Func.	Valor Informado	Valor Calculado
Proventos			
1 VENCIMENTOS	6	800,00	15.304,01
127 ABONO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	1	48,62	48,62
132 BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO	1	2.430,47	2.430,47 *
151 HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	1	200,00	1.212,10
216 ADIC. ANUAL	6	119,00	3.014,18
221 AV. TRIENAL	6	185,00	4.686,00
247 DIF. VENCIMENTO	1	247,78	247,78
		Total de proventos:	24.512,69
Descontos			
52 I.P.E.R.G.S.	4	32,80	858,41
56 R.P.P.S.	7	98,00	3.424,97
58 I.R.R.F.	4	65,00	1.196,77
138 DESCONTO POR DEPENDENTE	3	4,00	758,36 *
228 DESC. CONSIGNAÇÃO - B.BRASIL	2	1.271,18	1.271,18
229 DESC. CONSIGNAÇÃO-CEF	1	234,99	234,99
345 DESCONTO SINDICATO	2	5,00	15,00
612 DESC. CONSIGNAÇÃO - BANRISUL	1	296,44	296,44
		Total de descontos:	7.297,76
Total geral de funcionários:	7	Líquido geral:	17.214,93

22.082,22 - TOTAL FOLHA

4.797,38 } Encargos
5.134,96 } RPPS

858,41 - IPE


Jeane Maria Prass
RG 2028396047
Agente Administrativo
Matricula 007

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA

Resumo Mensal da Folha - Geral

Folha: Mensal - Mês/Ano: 11/2020


Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 6, 81, 84, 673, 570, 183, 1087)

Seqüência: 1

Lote(s): 1

Código Evento	Qtd. Func.	Valor Informado	Valor Calculado
Proventos			
1 VENCIMENTOS	5	600,00	14.506,79
3 HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE	1	200,00	797,22
127 ABONO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	1	48,62	97,24
132 BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO	1	2.430,47	2.430,47 *
151 HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	1	200,00	1.212,10
216 ADIC. ANUAL	6	119,00	3.014,18
221 AV. TRIENAL	6	185,00	4.686,00
247 DIF. VENCIMENTO	1	247,78	247,78
		Total de proventos:	24.561,31
Descontos			
52 I.P.E.R.G.S.	4	32,80	858,41
56 R.P.P.S.	7	98,00	3.424,97
58 I.R.R.F.	4	65,00	1.196,77
138 DESCONTO POR DEPENDENTE	3	5,00	947,95 *
228 DESC. CONSIGNAÇÃO - B.BRASIL	2	1.271,18	1.271,18
229 DESC. CONSIGNAÇÃO-CEF	1	234,99	234,99
345 DESCONTO SINDICATO	2	5,00	15,00
612 DESC. CONSIGNAÇÃO - BANRISUL	1	296,44	296,44
		Total de descontos:	7.297,76
Total geral de funcionários:	7	Líquido geral:	17.263,55

TOTAL FOLHA - 22.130,84
 Encargos RPPS { 4.797,38
 IPE - 880,38
 { 5.134,86


 Jeane Maria Prass
 RG 2028396047
 Agente Administrativo
 Matrícula 007

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAO SANTANA

Resumo Mensal da Folha - Geral

Seleção: (Seleção Temporária) (1)(Funcionário = 6, 81, 84, 673, 570, 183, 1087)

Código Evento	Qtd. Func.	Valor Informado	Valor Calculado
Proventos			
1 VENCIMENTOS	6	740,00	15.064,84
3 HORAS AUXÍLIO MATERNIDADE	1	60,00	239,17
127 ABONO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO	1	48,62	97,24
132 BASE I.R.R.F. - DUPLO VÍNCULO	1	2.430,47	2.430,47 *
151 HORAS AFAST. AUXÍLIO DOENÇA TÍPICO EMPREGADOR	1	200,00	1.212,10
216 ADIC. ANUAL	6	119,00	3.014,18
221 AV. TRIENAL	6	185,00	4.686,00
247 DIF. VENCIMENTO	1	247,78	247,78
Total de proventos:			24.561,31
Descontos			
52 I.P.E.R.G.S.	4	32,80	858,41
56 R.P.P.S.	7	98,00	3.424,97
58 I.R.R.F.	4	87,50	1.514,07
138 DESCONTO POR DEPENDENTE	3	5,00	947,95 *
228 DESC. CONSIGNAÇÃO - B.BRASIL	2	1.271,18	1.271,18
229 DESC. CONSIGNAÇÃO-CEF	1	234,99	234,99
345 DESCONTO SINDICATO	2	5,00	15,00
612 DESC. CONSIGNAÇÃO - BANRISUL	1	296,44	296,44
Total de descontos:			7.615,06
Total geral de funcionários:	7	Líquido geral:	16.946,25

22.130,84 - FOLHA

4.797,38 }
5.134,96 } RPPS

880,38 } IPE

TOTAL - 116.213,12 - De julho a novembro 2020
Encargos 48.275,98

164.489,10

Jeane Maria Prass
Jeane Maria Prass
RG 2028386047
Agente Administrativo
Matricula 007